



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL PÉRICLES RIBEIRO – DIFOR

Av. Almirante Barroso, 601 – Praia de Iracema – CEP: 60.060-440 – Fone/Fax: (85) 3211-2677
E-mail: difor@tre-ce.jus.br

ELEIÇÕES 2020

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de mesas e cadeiras, a serem utilizadas na apuração pelas Zonas Eleitorais de Fortaleza das eleições de 2020, conforme locais, datas, quantitativos e período especificados nas tabelas anexas a este termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O trabalho de apuração pelas Zonas Eleitorais de Fortaleza é um evento que demanda uma logística adequada, sendo imprescindível haver uma boa infraestrutura para um melhor desempenho dos servidores. Nos locais onde são realizadas tais atividades não há a quantidade necessária dos materiais mencionados (mesas e cadeiras) para atender à demanda dos trabalhos a serem realizados pelos servidores da Justiça Eleitoral.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DOS MATERIAIS

Locação de mesas e cadeiras a serem entregues nos locais e datas determinados no anexo que acompanha o presente Termo de Referência. Os materiais deverão ter a seguinte especificação:

- **CADEIRAS:** sem braço, brancas e em PVC – **CATMAT 287945**;
- **MESAS:** quadradas, brancas e em PVC – **CATMAT 275047**;

4. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

A contratada deverá apresentar cotação da locação por evento, conforme abaixo:

Apuração das eleições – 15/11/2020 e 29/11/2020, se houver 2º turno (Anexos I): mesas e cadeiras.

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, desde que as propostas atendam integralmente às especificações exigidas neste Termo de Referência.

No preço apresentado pela CONTRATADA deverão estar incluídos todos os custos relacionados com o serviço, inclusive transporte, e os demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto do presente Termo de Referência.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

A CONTRATADA ficará obrigada a fazer a entrega e o recolhimento dos materiais nos locais, datas e horários definidos na tabela anexa a este Termo de Referência.

5.1. O recebimento e a devolução das mesas e cadeiras locais ficará sob a responsabilidade de um funcionário designado por cada Zona Eleitoral, cujo nome será comunicado posteriormente à empresa CONTRATADA, com pelo menos 24 horas de antecedência do evento, observado o quantitativo recebido e devolvido mediante recibo, em duas vias, para controle e prestação de contas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislação correlata, o CONTRATANTE, deverá:

informar, com antecedência prévia de pelo menos 10 (dez) dias, as datas e horários dos eventos mencionados no presente contrato, permitindo o acesso da CONTRATADA nos locais de sua realização quando da execução do contrato, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do CONTRATANTE;

5.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

5.3. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução da prestação de serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

5.4. promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

5.5. rejeitar qualquer serviço considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato;

5.6. efetuar o pagamento dos serviços executados, conforme condições estabelecidas no contrato, conferir as notas fiscais, atestando-as;

5.7. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeito observados;

5.8. proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

5.9. comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64;

5.10. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislação correlata, a CONTRATADA deverá:

- 5.11. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorram nas dependências do CONTRATANTE;
- 5.12. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.13. prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;
- 5.14. manter, durante a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório para contratação;
- 5.15. manter seus funcionários, quando nas dependências especificadas pelo CONTRATANTE, sujeitos às suas normas de funcionamento;
- 5.16. comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução do serviço contratado, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 5.17. acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;
- 5.18. efetuar, no caso de defeito nos materiais, sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário da comunicação;
- 5.19. cumprir tudo o que dispõe este Termo, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço;
- 5.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- 5.21. responsabilizar-se pela entrega e retirada dos materiais, que deverão estar à disposição do CONTRATANTE nos locais e datas definidos neste Termo e/ou excepcionalmente quando solicitado pelo TRE/CE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário da comunicação;
- 5.22. responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não estar atendendo as normas de segurança;
- 5.23. apresentar o número da conta corrente e agência bancária onde deseja receber seus créditos, bem como os dados pessoais do representante legal da contratada (nome, função, identidade e CNPJ/CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço);
- 5.24. designar um representante para atuar como responsável pelo evento e como contato entre o TRE/CE e a contratada, para resolver quaisquer pendências;
- 5.25. providenciar que os funcionários responsáveis pelas entregas estejam devidamente identificados.

DO PAGAMENTO

5.26. Após verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.27. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.28. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

DAS PENALIDADES

5.29. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei n.º 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

5.30. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por hora de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- c) multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações dispostas neste Termo de Referência ;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da mesma Lei;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

5.30.1. 9.2.1. A multa prevista na alínea “5” será cobrada em dobro em caso de reincidência.

5.31. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5.32. As sanções estabelecidas nos itens 9.2.5, 9.2.5, 9.2.5 e 9.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente aquelas previstas no item 9.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.33. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

5.34. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

5.35. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

6. DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O TRE-CE promoverá através de seus representantes (Taís Helena Leão Loureiro - gestor e Maria do Socorro Abreu de Paula - suplente) o acompanhamento do contrato e, a fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade dos chefes de cartório da capital, a que se referir cada lote contratado, posteriormente designados pela administração.

7.1.1. Fortaleza/CE, 9 de Julho de 2020.

Taís Helena Leão Loureiro
Matrícula – 70817
Portaria nº 121/2020

Maria do Socorro Abreu de Paula
Matrícula – 73786
Portaria nº 121/2020

De acordo,

Paulo Roberto Clementino Queiroz
Chefe de Difor

ANEXO I

APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2020

Zonas	Endereço	Mesas	Cadeiras
001 ^a	Parque Esportivo do Colégio Odilon Bravera, Rua Osório Palmella, nº 241, Varjota	30	40
003 ^a	Ginásio Paulo Sarasate – Rua Ildefonso Albano, nº 2050 – Dionísio Torres	50	60
080 ^a	Colégio Irmã Maria Montenegro - Rua Idelfonso Albano, em frente ao nº 2600 - Joaquim Távora	25	25
083 ^a	Colégio Antonieta Siqueira, Rua Guarani, nº 4, Pici	40	40
095 ^a	Cuca do Jangurussu, Av. Leonel Brizola, s/n - Jangurussu	40	50
112 ^a	Colégio Ari de Sá, Av. Washington Soares, n.º 3737 – Edson Queiroz	40	50
115 ^a	Sesi e Senai da Parangaba, Av. João Pessoa nº 6754 – Parangaba	40	40
116 ^a	E M José Alcides Pinto, Rua Guarani, nº 2000, Bonsucesso	30	30
118 ^a	Centro de Formação Olímpica	40	55
TOTAL		335	390

Observações:

1. Os locais de apuração indicados acima podem ser alterados a critério das Zonas Eleitorais responsáveis. A CONTRATADA será informada de qualquer alteração em tempo hábil.
2. Data e horário para entrega dos materiais: véspera do evento, às 16:00
3. Data e horário para recolhimento dos materiais: um dia após o evento do evento, às 8:00